DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Notificações 2

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 3
Notificações 3

Poder Legislativo 7
Atos Oficiais 7
Leis 7
Resoluções 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Notificações

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 013/2024

Pitangueiras/SP, 29 de Abril de 2024.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
16/04/2024	**Minist Da Educação**	**FUNDEB**	**283.186,56**
17/04/2024	**Fdo Nac. A Social**	**Prot. Social Basica**	**13.735,00**
17/04/2024	**Fdo Nac. A Social**	**Prot. Social Especial**	**3.526,18**
17/04/2024	**Fdo Nac. A Social**	**Prot. S. E. A Complexidade**	**1.300,00**
17/04/2024	**União**	**PNATE**	**13.503,47**
17/04/2024	**União**	**Salario Educação**	**157.657,11**
18/04/2024	**Fdo Nac. A Social**	**IGD Bolsa Familia**	**3.660,00**
19/04/2024	**União**	**I.T.R**	**1.440,89**
19/04/2024	**Minist Da Educação**	**FUNDEB**	**27.861,15**
19/04/2024	**União**	**Fdo de Part. Do Municipio**	**323.177,98**
22/04/2024	**Minist. Da Saúde**	**Fdo a Fdo Saúde**	**5.935,84**
22/04/2024	**União**	**Minist. Do Meio Ambiente**	**66.700,00**
22/04/2024	**União**	**Academia ao Ar Livre**	**128.464,69**
22/04/2024	**Minist. Da Saúde**	**F.N.S. Custeio**	**2.022,00**
23/04/04/2024	**Minist. Da Saúde**	**F.N.S. Custeio**	**6.066,00**
23/04/2024	**Minist Da Educação**	**FUNDEB**	**353.916,42**
25/04/2024	**Minist. Da Saúde**	**F.N.S. Custeio**	**19.602,10**
26/04/2024	**Minist. Da Saúde**	**Fdo a Fdo Saúde**	**135.425,50**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 044/2024

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: SANTA FÉ RESIDENCIAL E EMPRESARIAL SPE LTDA
Compromissário: RENATA CRISTINA DUARTE FAVERE
Local do Imóvel: RUA ARMELINDO LEONARDO – JD. SANTA FÉ
Endereço de entrega: RUA BAHIA, 147 - CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-20-245-0200 M² do cadastro: 226,14 M² a limpar: 226,14

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) do imóvel, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 12 de abril de 2024.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: SANTA FÉ RESIDENCIAL E EMPRESARIAL SPE LTDA
Compromissário: RENATA CRISTINA DUARTE FAVERE
Local do Imóvel: RUA ARMELINDO LEONARDO – JD. SANTA FÉ
Endereço de entrega: RUA BAHIA, 147 - CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-20-245-0200 M² do cadastro: 226,14 M² a limpar: 226,14

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei.

FOTOGRAFIA DO TERRENO



Pitangueiras, 12 de abril de 2024.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA INTIMAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 075/2024

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: PITANGUEIRAS URBANIZADORA SPE LTDA
Compromissário: SERTAONET INTERNET PROVIDER LTDA ME
Local do Imóvel: RUA PATRÍCIA FERREIRA – JD SÃO LOURENÇO
Endereço de entrega: RUA SEBASTIÃO SAMPAIO, 1386 – CENTRO
CEP: 14.160-600 SERTÃOZINHO/SP
Cadastro Imobiliário: 1-03-510-2700 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00
1-03-510-2800 M² do cadastro: 196,61 M² a limpar: 196,61

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município poderá realizar a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 19 de abril de 2024.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: PITANGUEIRAS URBANIZADORA SPE LTDA
Compromissário: SERTAONET INTERNET PROVIDER LTDA ME
Local do Imóvel: RUA PATRÍCIA FERREIRA – JD SÃO LOURENÇO
Endereço de entrega: RUA SEBASTIÃO SAMPAIO, 1386 – CENTRO
CEP: 14.160-600 SERTÃOZINHO/SP
Cadastro Imobiliário: 1-03-510-2700 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00
1-03-510-2800 M² do cadastro: 196,61 M² a limpar: 196,61

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO





_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA NOTIFICAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.596/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA PRATA DA CASA", QUE ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 4.596 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA PRATA DA CASA", QUE ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto de Lei nº 045/2023
Autógrafo de lei nº 201/2023
Autoria: Poder Legislativo – vereadores: Francis Luis Silva, Henry Cesar dos Santos; Gerson Maciel Roberto (Preto da Serralheria)

Gerson Maciel Roberto (Preto da Serralheria), Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 18ª Sessão Ordinária realizada em 21 de novembro de 2023, às 20h e ele, em cumprimento ao disposto no inciso III da alínea B do artigo 7º e parágrafo único, do artigo 42, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de valorização dos artistas locais denominada "Programa Prata da Casa", com o intuito de fomentar, incentivar e valorizar a produção artística e cultural no âmbito do município de Pitangueiras S.P.

Art. 2º - Torna-se obrigatória a oferta de oportunidade para "Artistas Locais" para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas e Djs, em eventos que contém financiamento público municipal.

Parágrafo Único – Equipara-se ao financiamento público, para fins desta lei, toda e qualquer

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 240425165735 3A319

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

disponibilização de espaços públicos, financeiro, suporte físico, estrutural, de pessoal, ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado a realização do evento principal.

Art. 3º - Consideram-se “Artistas Locais” todos os grupos musicais ou de dança, bandas, cantores ou instrumentistas e DJs que residirem no município, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que comtemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 4º - Os artistas relacionados no Art. 3º, terão que ter histórico de apresentações em festas e cadastro junto a Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º - O critério de escolha dos artistas locais será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Está Lei se aplica a todo e qualquer evento de cunho cultural, musical, educacional, religioso e tradicional no município.

Art. 7º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pitangueiras, 25 de abril de 2024..

Gerson Maciel Roberto (MDB)

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 240425165735 3A319

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

RESOLUÇÃO N.º 0249/2024

RESOLUÇÃO N. 249 DE 25 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para a Legislatura 2025/2028, em obediência à norma constante do art. 29, VI da Magna"

Autoria: Mesa Diretora e subscrita por todos vereadores

Faço saber que a Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no decorrer da 6ª Sessão Ordinária realizada em 23 de abril de 2024, às 20h, **APROVOU**, e eu, Gerson Maciel Roberto (Preto da Serralheria), na condição de seu Presidente e no uso de minhas atribuições legais, **PROMULGO** o seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O Subsídio mensal dos (as) Vereadores da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para a legislatura 2025/2028, com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais);
.
Parágrafo primeiro. O subsídio mensal será pago em parcela única;

Parágrafo segundo. Fica vedada a concessão da revisão geral anual a que se refere o art. 37, X da Constituição Federal em obediência ao princípio da legislatura (art. 29, VI da CF);

Parágrafo terceiro. O subsídio ora fixado será irredutível, ressalvado o disposto no art. 29-A, I, art. 37, XI e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

Artigo 2º. A ausência injustificada do (a) Vereador (a) às Sessões Ordinárias, implicará em desconto equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) de seu subsídio mensal por cada sessão;

Parágrafo primeiro. Nos meses em que eventualmente se realizem sessões extraordinárias, para efeitos do desconto previsto no *caput* por ausência injustificada, será o valor do subsídio mensal dividido pela quantidade de sessões ordinárias e extraordinárias do mês, implicando o resultado no total do desconto a ser aplicado no subsídio do Vereador;

Parágrafo segundo. O desconto mensal estabelecido no *caput* e parágrafo 1º não incidirá no subsídio do (s) Vereador (a) presente na Sessão que não se realizar por ausência de matéria a ser votada ou discutida ou quando não se verifique o quórum necessário para sua realização;

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 240425101105529 19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 4º- Revoga-se expressamente quaisquer outras disposições em sentido contrário e/ou que tratem da mesma matéria.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Pitangueiras, 25 de abril de 2024.

Gerson Maciel Roberto (MDB)

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 240425101105529 19